PROJETO DE LEI Nº 016/02 - PL

EMENTA: Direito de uso em barracas no **"Shopping de Rua",** para ONG'S com Sede em Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder direito de uso a um número inicial de até 5 (cinco) barracas no **"Shopping de Rua",** desta Cidades, para ONG'S com Sede no Município visando prover; recursos financeiros, espaço promocional e estímulo as atividades de utilidade pública em Rio das Ostras.

Art. 2º - Fica garantida a preferência das seguintes entidades:

- MERO;
- GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE;
- APAD;
- BLOCO OURIÇO;
- ACUCA.

Art. 3º - Os contemplados com direito de uso de barracas com fulcro nesta Lei, poderão comercializar seus artesanatos e suvenires e aqueles especialmente relativos a suas campanhas e atividades.

Art. 4º - A construção e montagem das barracas correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no sentido de estabelecer os critérios de funcionamento, prazo e manutenção da concessão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2002.

Carlos Alberto Afonso Fernandes **Carlos Augusto Carvalho Balthazar**
Vereadores - autores